

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 71 (seção 1)
Data	15/4/2002 Pg 115
Class.	13 5 27 190

GERÊNCIA EXECUTIVA NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2002

O GERENTE EXECUTIVO I DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº 005-P e 006-P, de 01 de fevereiro de 2001, publicadas no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2001, e demais legislações pertinentes,

Considerando as disposições da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 750/93, de 10 de fevereiro de 1993, do Decreto nº 2661, de 08 de julho de 1998, assim como o que determina a Portaria nº 231-P, de 08 de agosto de 1998;

Considerando as condições climáticas e atmosféricas adversas favoráveis à ocorrência de focos de incêndios florestais na região do Baixo Sul, Sul, Extremo Sul e Chapada Diamantina do Estado da Bahia, que ocasionam riscos às condições de Segurança às populações urbana e rural, ao patrimônio e sobretudo ao Meio Ambiente;

Considerando a ameaça aos Ecossistemas e os prejuízos ambientais já constatados pela ocorrência de incêndios nas Unidades de Conservação dos Parques Nacionais do Descobrimento, de Monte Pascoal, da Chapada Diamantina, assim como os riscos iminentes às Unidades de Pau Brasil e Una;

Considerando a importância da manutenção do equilíbrio Ambiental nas áreas de amortecimento das Unidades de Conservação e demais áreas, para as atividades que possa afetar à Biota com destaque especial para as queimadas, resolve:

Art.1º - Determinar às Unidades do IBAMA em Santo Antônio de Jesus, Ilhéus, Eunápolis, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, que suspendam pelo prazo de 90 dias, a emissão de Autorização para a Queimada Controlada, bem como toda atividade de carvoejamento com matéria prima de origem nativa.

Parágrafo Único: O prazo que trata este artigo poderá ser prorrogado, mediante avaliação técnica, que justifique o ato.

Art.2º - Suspender, pelo mesmo prazo, as autorizações já concedidas para a queima controlada.

Art.3º - Determinar o estrito cumprimento ao que dispõe o artigo 8º do Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993.

Art.4º - As atividades, que implicarem no descumprimento desta Portaria, constituem infração a Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1999, ao Decreto nº 3179 de 21 de setembro de 1999, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e administrativa, nos termos da Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME DA MOTTA

(Of. El. nº 320/2002)